



PROJETO DE LEI Nº 060 DE 30 DE Junho DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Oriximiná, localizado na Travessa Santa Luzia, no Bairro São Lázaro, Oriximiná/PA, com a seguintes dimensões: no vértice P-1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 9.806.738,86m e E 627.179,51m; deste segue confrontando com a Rua: Décima Nona (19°), com azimute de 132°07'32" por uma distância de 154,05m até o vértice P\_2 , de coordenadas N 9.806.635,53m e E 627.293,77m; deste segue confrontando com a Travessa Jonathas Athias, com azimute de 223°36'48" por uma distância de 171,00m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.806.511,73m e E 627.175,82m; deste segue confrontando com a Área de ocupação Consolidade, com azimute de 313°36'48" por uma distância de 154,00m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.806.617,95m e E 627.064,32m; deste segue confrontando com a propriedade de Tv. SANTA LUZIA, com azimute 43°36'48" por uma distância de 167,00m até o vértice, ponto inicial da descrição deste perímetro de 646,05 m, com área total de 26.026 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** O bem, objeto desta doação, descrito no art. Caput, fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 2º** A doação do terreno mencionado no artigo 1º, destina-se exclusivamente aos fins específicos de construção da Usina da Paz, pelo Governo do Estado do Pará.

**Art. 3º** O terreno doado ao Governo do Estado do Pará, poderá ser revertido em favor do Município de Oriximiná, nas seguintes condições:

- I – Caso as obras de construção da Usina da Paz não se iniciem no prazo de 04 (quatro) anos, da formalização e registro do termo de doação;
- II – Caso de construção de obra diferente dos fins específicos no Artigo 2º.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**Art. 5º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 29 de junho de 2023.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508  
**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

Prefeito de Oriximiná